

EMENTA: Normatiza ações e procedimentos a serem adotados em caso de insuficiência de desempenho acadêmico dos estudantes beneficiários do Programa de Assistência Estudantil – PAE, no âmbito da Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis - PROAES e dá outras providências, em consonância com o que estabelece a Resolução 15/2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

O PRÓ-REITOR PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições regimentais e estatutárias que lhe são conferidas, e

- CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, § 3º, I, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo a necessidade de manutenção, pela administração direta e indireta, de formas de participação popular no acompanhamento da prestação de serviços públicos;
- CONSIDERANDO o Decreto n. 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- CONSIDERANDO a Resolução 15/2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que Regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Pernambuco;
- CONSIDERANDO a necessidade de normatização de ações e procedimentos a serem adotados em caso de desempenho acadêmico insuficiente dos estudantes beneficiários do Programa de Assistência Estudantil – PAE, no âmbito da Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis - PROAES;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer prazos e normatizar ações e procedimentos a serem adotados em caso de insuficiência de desempenho acadêmico dos estudantes beneficiários do Programa de Assistência Estudantil – PAE, no âmbito da Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis - PROAES.

Art. 2º A PROAES, através da Diretoria de Assistência Estudantil – DAE desenvolverá ações para avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes beneficiários do PAE, visando identificar casos de insucesso e desenvolver estratégias para a execução do programa de apoio pedagógico, oferecendo suporte e acompanhamento aos estudantes com o objetivo de reduzir os indicadores de retenção e evasão escolar na graduação presencial.

Art. 3º A DAE convocará em até 60 dias após o início do primeiro semestre letivo do ano, os estudantes beneficiários da assistência estudantil a apresentarem justificativa em virtude de desempenho acadêmico insuficiente referente ao ano letivo anterior;

Art. 4º A convocação se dará através de publicação no site oficial da PROAES ([www.ufpe.br/proaes](http://www.ufpe.br/proaes)) da lista nominal dos estudantes que precisarão justificar seu desempenho acadêmico, juntamente com a descrição da documentação, procedimentos necessários e prazos para apresentação da justificativa.

I - A lista dos estudantes convocados será gerada pela DAE, a partir dos dados acadêmicos disponibilizados pelo sistema oficial de gestão acadêmica;

II – A DAE disponibilizará, no ato da convocação, link específico para preenchimento de Formulário On-line para que os estudantes apresentem suas justificativas dentro do prazo estabelecido.

Art. 5º Serão desligados do PAE os estudantes que não apresentarem a justificativa no prazo estabelecido, em virtude do não cumprimento de procedimento obrigatório.

I – A DAE comunicará ao estudante, através do e-mail institucional, o seu desligamento do PAE em virtude da não apresentação da justificativa no prazo, devendo o desligamento ocorrer 30 (trinta) dias após a comunicação;

II – Em cumprimento ao prazo estabelecido no Inciso I deste Artigo, a DAE solicitará à Coordenação Administrativa e Financeira – CAF da PROAES o desligamento do estudante mediante envio de Ofício.

Art. 6º As justificativas apresentadas pelos estudantes serão avaliadas pelo Setor Pedagógico de cada Campus, que divulgará o resultado das análises através do site oficial da PROAES ([www.ufpe.br/proaes](http://www.ufpe.br/proaes)) até 30 dias antes do encerramento do último semestre letivo do ano acadêmico.

Art. 7º A divulgação do resultado das análises consiste na publicação das listas de estudantes de acordo com as seguintes situações:

I - Deferidos - estudantes que tiveram suas justificativas aceitas pelo Setor Pedagógico e deverão permanecer como beneficiário do PAE;

II - Indeferidos - estudantes que tiveram sua permanência no PAE indeferida pelo Setor Pedagógico em virtude de desempenho acadêmico insuficiente, cabendo recurso à DAE num prazo de três (03) dias úteis, a contar da divulgação do resultado das análises. Estes estudantes serão comunicados do indeferimento através do e-mail institucional;

III - Em Acompanhamento - estudantes que tiveram suas justificativas aceitas, mas que precisarão atender a alguns encaminhamentos e critérios estabelecidos pelo Setor Pedagógico para garantirem a permanência no PAE.

Art. 8º Serão desligados do PAE os estudantes indeferidos que não apresentarem recurso contra o indeferimento no prazo estabelecido, bem como os que tiverem o seu recurso indeferido.

I – O estudante será comunicado pela DAE, através de e-mail institucional, de seu desligamento do PAE, que se dará após 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação;

II – Em cumprimento ao prazo estabelecido no Inciso I deste Artigo, a DAE solicitará à Coordenação Administrativa e Financeira – CAF da PROAES o desligamento do estudante mediante envio de Ofício.

Art. 9º Os estudantes que ficarem na situação “Em acompanhamento”, de acordo com o Inciso III, do Art. 7º desta Portaria, deverão entrar em contato com o Setor Pedagógico do seu respectivo Campus no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da divulgação do resultado, para agendar

atendimento, momento em que serão orientados quanto aos encaminhamentos a serem realizados e critérios necessários para a permanência no PAE.

I – Estes estudantes serão acompanhados pelo Setor Pedagógico, que desenvolverá estratégias e ações no âmbito do programa de apoio pedagógico com vistas à redução dos indicadores de retenção e evasão escolar na graduação presencial.

II - Os estudantes “Em acompanhamento” que não entrarem em contato com o Setor Pedagógico no prazo estabelecido ou não realizarem os encaminhamentos dados durante os atendimentos, serão comunicados, pelo e-mail institucional, do seu desligamento do PAE, que deverá se efetivar 30 dias após a data da comunicação.

Art. 10. Os estudantes desligados do PAE em virtude do que prevê os artigos 5º; 8º e 9º, Inciso I, poderão interpor recurso junto à Câmara de Assuntos Estudantis – CAE no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da comunicação do desligamento, e só serão reintegrados ao PAE em caso de deferimento de seu recurso pela CAE.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela PROAES, que poderá expedir normas complementares.

Art. 12. Os casos omissos podem ser dirimidos pela PROAES em primeira instância e na segunda, pela CAE.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Fernando José do Nascimento

Pró-Reitor para Assuntos Estudantis